

## PERGUNTAS E RESPOSTAS DE CARÁTER GERAL

### **A gravação da live será disponibilizada?**

As LIVES realizadas entre 1 e 8/06 serão disponibilizadas no youtube e no Portal Sebrae.

### **Como saber em qual dos próximos dias serão apresentados os demais desafios? Entendi que hoje seriam todos os desafios de uma vertical específica.**

Procure a programação em <http://conteudos.sebrae.com.br/conexoes-para-inovacao> - cada dia uma sequência de desafios foi apresentada por afinidade de áreas tecnológicas e aplicação no setor, não necessariamente na ordem das verticais tecnológicas conforme estão organizados no **Edital**.

### **Existe uma ordem revista para a apresentação dos desafios? O desafio 2 será apresentado hoje?**

Desafio 2 foi apresentado na Live dia 04/06 com os Desafios de Transformações Digitais Transversais.

### **Boa tarde! Por favor, estou com problema no cadastro de nosso ICT no SIPED.**

A inscrição na primeira fase poderá ser feita antes da regularização do cadastro. Veja mais detalhes no **Edital** sobre o momento em que a documentação deverá ser entregue em dia.

### **Você já conhece a eficiência econômica que espera de cada caso do concurso?**

O benefício econômico do projeto será avaliado na segunda fase e a proponente deverá apresentá-lo para a banca final, após o período de Interação Técnica, conforme previsto no **Edital**.

### **Empresa Eireli (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) pode participar do Edital?**

Conforme 3.6 do Edital, a proponente deve estar enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

### **Complementando a pergunta acima, caso a empresa venha com parceria com o ICT, este gostaria de conhecer a minuta para saber se entra ou não no desafio.**

A minuta será apresentada às proponentes classificadas para disputar a segunda fase.

### **O que quer dizer com co-titular?**

Trata-se do item 10 do Edital onde é explicitado as condições relacionadas à Propriedade Intelectual.

### **O modelo de contrato da empresa empreendedora (minuta de contrato) com o SEBRAE está disponível? Onde encontrar? Ou seja, gostaria das minutas de contrato do SEBRAE com a empresa e do SEBRAE com a ICT**

A minuta será apresentada às proponentes classificadas para disputar a segunda fase.

### **Gostaria das minutas de contrato do SEBRAE com a empresa e do SEBRAE com a ICT**

A minuta será apresentada às proponentes classificadas para disputar a segunda fase.

**Enquanto ao video de pitch elevator existe algum modelo de video indicado para nos basear? Existe preferencia pelo video tipo animado ou é necessario seja gravada a equipe?**

Não há preferência por tipo de vídeo, no entanto, recomenda-se seguir o item 8.2 do Edital assim como ver as dicas do Sebrae no link a seguir.  
<https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/2020-05-06%20Guia%20de%20Elabora%C3%A7%C3%A3o%20de%20Proposta%20-%20Edital%20Petrobras%20Sebrae%202020%20RevFinal%20v.1.pdf>

**O Interlocutor da ICT pode ser sócio da empresa?**

Sim, mas na composição da equipe executora do Plano de Trabalho, deve ser feita a opção única de vínculo, com a ICT ou a empresa.

**É possível que a solução seja fornecida como um serviço?**

Não. Este é um edital de desafios de inovação, desta forma a proposta de projeto deve prever a superação de risco tecnológico, ou seja, não ser uma solução de prateleira.

**Tendo em vista que o Edital foi lançado no dia 11/05 e somente agora está sendo realizada este ótimo evento de esclarecimentos, talvez seja interessante adiar por três semanas o prazo para as organizações apresentarem as propostas**

O prazo foi definido em Edital. Não há previsão para postergação até o momento.

**Para as empresas vencedoras, haverá um contrato com o SEBRAE. Se a empresa estiver em parceria com um ICT haverá um contrato do SEBRAE com o ICT. A pergunta é: onde encontrar a minuta deste instrumento contratual?**

A minuta será apresentada às proponentes classificadas para disputar a segunda fase.

**Há possibilidade de aprofundar o conhecimento do desafio com perguntas diretas ao gestor do desafio?**

Na primeira fase, as interações com os gestores de cada desafio se dão através dos vídeos disponíveis no Portal Sebrae, nas apresentações disponíveis no portal do Edital, nas LIVES realizadas de 1 a 8 de junho e, também, através do endereço de email [editalpetrobras@sebrae.com.br](mailto:editalpetrobras@sebrae.com.br). Nesta última opção, caso a informação possa ser disponibilizada em caráter público (sem acordo de sigilo), a pergunta e a resposta serão incluídas no FAQ disponível no portal do Edital.

**"Como podemos tirar dúvidas referentes aos documentos solicitados. Existe algum email? Por exemplo, qual a interpretação do campo ""%" da planilha de orçamento?"**

Favor contatar [editalpetrobras@sebrae.com.br](mailto:editalpetrobras@sebrae.com.br)

Alguns desafios propostos no "EDITAL PETROBRAS-SEBRAE 2020-1 - CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DE INOVAÇÃO", como por exemplo, os DESAFIOS 26 e 28 são tecnologias já pesquisadas e desenvolvidas por nosso instituto através de constante investimento em P&D com apoio da FINEP, FAPESP, entre outras instituições de fomento. Temos interesse em participar do edital, contudo temos uma dúvida em relação ao item 10.2, onde a Petrobras será cotitular da nossa solução que já desenvolvida e por tratar-se de anos de investimento em P&D de uma equipe altamente qualificada e formada de pos-doutores, doutores e mestres, além de investimento em equipamentos de alta tecnologia, os valores do edital não são condizentes com uma coparticipação na propriedade intelectual. Nesse sentido,

**gostaríamos da opinião de vocês sobre uma forma de viabilizar nossa participação no presente edital para que ambas as partes sejam beneficiadas.**

O disposto no item 10.2 é relacionado apenas aos resultados oriundos da parceria. A Petrobras não será cotitular de qualquer Propriedade Intelectual pregressa já detida pelo interessado. Em outras palavras, a Petrobras seria cotitular apenas dos aperfeiçoamentos desenvolvidos.

**Estamos estudando o Edital 2020 e temos uma pergunta sobre o registro de patentes. Caso, durante o projeto, seja identificada a oportunidade para o registro de inovação - patente - e nossa empresa decida em NÃO INVESTIR neste patenteamento, abrindo mão então dos direitos da patente à PETROBRAS, isto é possível? Os custos de patenteamento são altos para uma startup como a nossa e o retorno deste investimento é sempre muito difícil e raro na nossa área. Por esta razão, gostaríamos de saber, se caso a PETROBRAS opte por patentear uma determinada solução encontrada, a nossa empresa poderia avaliar a oportunidade e se for o caso, optar por ceder todos os direitos à PETROBRAS, não tendo portanto, custos adicionais para a nossa empresa.**

Por força do art. 5º da Lei n.º 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial – LPI), os direitos de propriedade industrial são considerados bens móveis, e como tal podem ser cedidos ou transferidos livremente — ressalvados os casos especiais em que a própria lei restrinja a negociação ou a exploração desses direitos, como, por exemplo, no caso das patentes de interesse da defesa nacional (LPI, art. 75). Assim, as proponentes podem, sim, abrir mão dos direitos de propriedade industrial sobre o resultado de um projeto, cedendo-os à Petrobras.

É preciso lembrar que o edital admite casos de projetos que podem ser conduzidos por uma empresa em conjunto com uma ICT, a quem também são garantidas vantagens advindas da exploração econômica dos resultados de um projeto, como mostram os itens 10.2.1 (recebimento de percentuais calculados sobre o lucro) e 10.7 (divisão do proveito obtido pelo licenciamento a terceiros) do edital. Em vista disso, entendemos que a eventual cessão de direitos por parte de uma empresa não deve afetar a possibilidade de que as ICTs continuem a obter as vantagens que mencionamos, porque do contrário haverá desestímulo para que elas participem do programa.

A titularidade originária dos direitos de propriedade industrial poderá desde logo ser atribuída exclusivamente à Petrobras (ou à Petrobras e ICT, se houver essa participação) ou a cotitularidade originalmente reconhecida em favor empresa pode deixar de existir no curso do desenvolvimento do projeto pela cessão de seus direitos em favor da Petrobras.

Nessa segunda hipótese, uma vez que a titularidade originária já terá sido estabelecida no contrato entre a empresa e o SEBRAE, a cessão de direitos terá que ser concretizada em um negócio autônomo, por meio de um instrumento contratual preparado para isso. Esse instrumento poderá prever que a Petrobras, em razão de ter recebido os direitos da empresa, passará a responder pelos custos com patenteamento dos resultados (ou a dividi-los com a ICT ainda cotitular, se for o caso). Assim, não seria necessário aditar o contrato entre SEBRAE e empresa apenas para tratar da responsabilidade por aqueles custos — embora não seja proibido aditá-lo, se for essa a vontade das partes.

Entre essas duas possibilidades, ou seja, fazer com que a propriedade industrial pertença de início à Petrobras (ou em cotitularidade com ICT) ou admitir que possa haver posterior cessão de direitos, parece-nos que a primeira demanda menos esforço de gestão, mas, do ponto de vista jurídico, qualquer uma se mostra viável.

**No ano passado, durante a segunda etapa do Edital, quando colocávamos a proposta no SIGITEC, havia valores máximos de homem/hora, que variava em função da formação e experiência. Para melhor assertividade na precificação da proposta, é possível disponibilizar os valores de hora de referência?**

A Petrobras não pode disponibilizar a tabela, pois a premissa é colocar o valor que cabe a cada profissional com base em sua qualificação e experiência, não devendo ser levada em consideração limites. Recomendamos adotar valores de mercado com base nesses quesitos.

**Estamos nos organizando para submeter uma nova proposta para o edital em aberto. Gostaríamos de saber se é possível ter o detalhamento de avaliação de nossa submissão para o 1º edital do programa?**

As empresas participantes do Edital 2019 receberam um retorno com sua nota final e a nota de corte.

**Há a possibilidade de participação de Micro Empresa que possua no seu quadro de sócios um colaborador da Petrobras, sem que resulte em desclassificação da empresa por este motivo?**

O entendimento da Petrobras é de que não cabe a participação neste programa de empresa que tenha como sócio um "colaborador da Petrobras", devido à configuração de potencial conflito de interesse. Este entendimento encontra respaldo na legislação (Art. 5º da Lei 12.813/2013) que regula sobre conflitos de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, e que se aplica aos empregados da Petrobras e, por extensão aos prestadores de serviços terceirizados. Além disso, o Código de Ética do Sistema Petrobras prevê como compromisso do empregado "não se envolver em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses do Sistema Petrobras e comunicar aos superiores hierárquicos ou às Ouvidorias qualquer situação que configure aparente ou potencial conflito de interesses" (item 3.4).